102

Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Ouvidor, 69 – Capital Federal – Nº Traslado – Livº 1104 – Fls. 77 v – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Manoel Marques Mauricio e sua mulher Dona Maria da Gloria Martins Marques e de outra a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão e transferencia e indemnisação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e nove dias do mez de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua primeiro de Março numero cento e trez, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Manoel Marques Mauricio e sua mulher Dona Maria da Gloria Martins Marques, proprietarios, residentes nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo sexto, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez, e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto legislativo mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, todas estas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas de que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi presente as referidas testemunhas

que são senhores e possuidores do predio numero trez D, da rua Francisco Eugenio, nesta Cidade, cujo predio edificado por elles outorgantes em terreno proprio, tem os seguintes caracteristicos; Casa assobradada de uma porta e duas janellas com pontadas de cantaria edificada em um terreno que mede quatro metros e trinta e cinco centimetros de frente e igual distancia de fundo. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura em melhor forma de direito, para a transferir como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos numeros mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto, e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez e decorrente do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elle outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões, que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de Réis dezesseis contos em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que no contracto de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de dezesseis contos de réis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outor-

gantes por estes foi recebido conferido e achado exacto, declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão a outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lh'o pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si, e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer pacifico todo e sempre bom, firme e valioso este cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outorgantes caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a outorgada independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por immittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outorgantes: primeiro, que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um, artigo segundo, paragrapho quinto; segundo, que no predio cedido não existem grandes installações como machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio extensivo, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil novecentos e trez, artigo trinta e nove. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar os ou-

tongantes quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas do imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos. Excellentissimo Senhor Doutor Director do Thesouro, digo, Director da Recebedoria do Thesouro. Manoel Marques Mauricio, a bem de seus direitos precisa que vossa Excellencia mande certificar se o predio de sua propriedade, sito a rua Francisco Eugenio numero trez D, deve imposto de consumo dagua de mil oitocentos e noventa e quatro, até a presente data ou não. Assim I. deferimento E. R. Mercê. Rio de Janeiro, trez de Junho de mil novecentos e quatro. Manoel Marques Mauricio. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Certifique-se. Recebedoria, trez de Junho de mil novecentos e quatro. João Rodolpho. Ao Senhor Moreira Machado. Diz. Consta no livro do Decimo Districto quite do consumo dagua do exercicio de mil novecentos e trez. B. Mauricio. Certifico em obediencia do despacho retro que revendo o livro de cobrança de penna dagua do decimo districto, folhas cento e dez, consta estar quite dos exercicios de mil novecentos e dous e mil e novecentos e trez o predio a rua Francisco Eugenio numero trez D, inscripto em nome de Manoel Marques Mauricio, o predio começou a ter gozo dagua em mil novecentos e dous. E para constar onde convier eu Luiz de Moreira Machado, passei a presente aos dezesseis dias do mez de Junho de mil novecentos e quatro. Recebedoria dezesseis de Junho de mil novecentos e quatro. João Rodrigues Dias, Servindo de Sub Director. (Estavam collados e inutilisados dous estampilhas no valor total de dous mil e trezentos reis) Numero mil duzentos e cincoenta e dous. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria de Rendas. Faxa de Registro de qui-

tação predial. Exercicio de mil novecentos e quatro. Réis vinte e dous mil. O Senhor Manoel Marques Mauricio, deve a quantia acima de vinte e dous mil reis, correspondente a taxa de registro de quitação predial, referente ao predio numero trez D. da rua Francisco Eugenio. Districto Federal desesete de Junho de mil novecentos e quatro. O segundo escripturario Dutt Outo. Recebi em desesete de Junho de mil novecentos e quatro. O Recebedor Soares. Pelo conhecimento numero trinta e nove mil quatrocentos e noventa e tres, do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, provou o outorgante estar quite desse imposto. Assim contractados outorgante e outorgada, pediram-me lavrasse nestas notas a presente escriptura, o que fiz mandando-a escrever pelo meu escrevente Juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto o Doutor Antonio Egydio de Barros Campello e Antonio Augusto de Assumpção, a acceitaram e assignaram. Em tempo declararam os outorgantes que o terreno descripto houveram por compra feita a Joaquim Laurentino de Almeida e sua mulher por escriptura de desenove de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove, lavrada nas notas do Tabellião Costa Brito, desta Capital, bem como o mesmo immovel está situado á Freguezia do Engenho Velho, nesta Cidade lugar denominado Villa Guarany. E eu Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi. Manoel Marques Mauricio. Maria da Gloria Martins Marques. Doutor Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Antonio Egydio Barros Campello. Antonio Augusto de Assumpção. Trasladada hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.º Gabriel Ferr.ª da Cruz.

107

6-10-924

Confere Com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro de 1924. Alvaro Guimarães addido ao Thesouro Nacional. Francisco Teixeira Pinto, 1º official do Thesouro Nacional.